

Trata-se de resposta aos pedidos de esclarecimentos apresentados quanto à interpretação do Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019** do SEMASA de Itajaí(SC), que tem como objeto a **Contratação de empresa especializada na prestação de conjuntos de serviços de telefonia móvel pós-pago.**

EMPRESA [REDACTED]

Esclarecimento 1) *“Sobre o o item 21.1.11, 21. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA, do EDITAL.*

21.1.11. - a licitante vencedora deverá, sob pena de ser incluída no cadastro de empresas suspensas de participar em licitação realizada pelo SEMASA, atender aos chamados da Gerência de Informática no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado da comunicação oficial;

Nossa solicitação:

Visando viabilizar a participação de uma maior quantidade de licitantes, solicitamos que as exigências possam ser atendidas conforme os prazos regulamentados pela ANATEL, por meio da Resolução 575/2011 - RGQ-SMP, a qual estabelece que todas as solicitações de serviços ou pedidos de informação recebidos no atendimento, que não possam ser respondidos ou efetivados de imediato, sejam respondidos em até 5 (cinco) dias úteis.

Nossa solicitação será acatada?”

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO (1)

O item 21.1.11 do Edital, não tem relação com a regulamentação da ANATEL, por meio da Resolução 575/2011 - RGQ-SMP, trata exclusivamente da relação entre o SEMASA e o Contratado no que se refere a execução contrato. Aqueles prazos regulamentos pela ANATEL devem ser respeitados pela operadora de telefonia móvel celular e aceitos pelo SEMASA neste aspecto.

Esclarecimento 2) *“Sobre o ANEXO II – MODELO – PROPOSTA DE PREÇO.*

Nossa solicitação:

Na planilha do anexo II acima supracitado, no item 20 informa um quantitativo de 3 serviços de “Plano Base Internet 10GB”, sendo que não conseguimos entender em linha a ser contratada este serviço será atrelado, já que no item 18 e 19 temos os planos de Internet correspondentes as 40 linhas a serem contratadas e ativadas. Estamos entendendo que se trata de um erro material, e que este item poderá ser desconsiderado na planilha de preços da proposta. Nosso entendimento está correto? Caso não seja isso, solicitamos maiores esclarecimentos.

Nossa solicitação será acatada?”

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO (2)

Trata-se de Plano Base Internet 10 GB, de uso exclusivo para INTERNET, sendo o chip utilizado em modem ou roteador 3G/4G.

Esclarecimento 3) *“Sobre o item 4.13, 4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA:*

4.13. Fornecer a contratante, na forma de empréstimo, pelo período do reparo, outro aparelho de recepção de telefonia, quando a contratante tiver que encaminhar o aparelho à assistência técnica para conserto ou reparo.

Nossa solicitação:

Em relação ao item acima supracitado, é informado que deverão ser fornecidos aparelhos ao Contratante que irão substituir aparelhos enquanto estiverem em conserto ou reparo na assistência técnica.

Em licitações onde temos o serviço de SMP como objeto, é de praxe que a operadora forneça o serviço acompanhado de aparelhos celulares em regime de comodato, ou até mesmo em Venda, e, também nos casos em que o órgão tenha uma necessidade de ter aparelhos backups/reserva para substituição de aparelhos em conserto e/ou furtado e/ou roubado, sendo que nestes casos os aparelhos fornecidos não têm linha ativada, e em geral é solicitado um percentual de 5 a 10% do total a ser contratado. Diante disso solicitamos que este item seja revisto. Vale ressaltar que os aparelhos são custos/investimentos que entram no cenário financeiro do projeto, e sua previsão dentro do projeto é muito importante para que não haja quaisquer problemas no futuro relacionados à questão financeira.

Nossa solicitação será acatada?

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO (3)

Assiste razão ao licitante. O item 4.13 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital será suprimido. O Edital será revisado, com as publicações necessárias e alteração da data de abertura do certame.

Esclarecimento 4) “Sobre o item 6. DAS ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DOS APARELHOS, do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

Modelo Operacional:

Cartão SIM: dual chip inteligente (nano sim)

Bluetooth: versão 4.2

Câmera frontal: 5Mp

Câmera traseira: 13 Mp

Processador: 1.4 GHz Quad-Core

Bateria: 4.000 mAh

Sensores: acelerômetro, proximidade, luz Ambiente, impressão digital

Memória(RAM): 2GB

Conectividade: WI-FI, USB, entrada de fone de ouvido

Armazenamento(ROM): 16 GB, suporte a cartão microSD de até 256 GB

Tela: HD+ 1440 x 720, 5.7", 16 milhões de cores

Bandas: 2G, 3G e 4G

Nossa solicitação será acatada?

Em relação as especificações do aparelho tipo “Modelo Operacional” verificamos que se trata de um aparelho que se encontra fora de linha no mercado, e nos quesitos de bateria mais tela não conseguimos encontrar qualquer outro aparelho que atenda essas especificações. Desta

forma solicitamos revisar estas especificações para um aparelho mais atual no mercado, ou até mesmo, flexibilizar estas especificações de modo que as operadoras possam atender com outro aparelho, como por exemplo, LG K11+, que tem as seguintes características:

Cartão SIM: dual chip inteligente (nano sim)

Bluetooth: versão 4.2

Câmera frontal: 5Mp

Câmera traseira: 13 Mp

Processador: 1.5 GHz Octa-Core

Bateria: 2.880 mAh

Sensores: acelerômetro, proximidade, luz Ambiente, impressão digital

Memória(RAM): 2GB

Conectividade: WI-FI, USB, entrada de fone de ouvido

Armazenamento(ROM): 32 GB, suporte a cartão microSD de até 2 TB

Tela: HD 1280 x 720, 5.3", 16 milhões de cores

Bandas: 2G, 3G e 4G

Vale ressaltar que a operadora tem como principal atividade, com outorga autorizada, de prestar o serviço de telefonia móvel, e como não é um fabricante de aparelhos celulares pode não ter diversidade. Mas isso não impede que a licitante possa prestar um bom serviço para este órgão, de praxe no mercado de licitações para este objeto, as principais características para o funcionamento do serviço de SMP, são o processador e as memórias, demais especificações dependendo da necessidade podem ser flexibilizadas. Mais uma vez, solicitamos que este item seja revisto.

Nossa solicitação será acatada?

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO (4)

Assiste razão ao licitante. O item 6 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital será revisado, com as publicações necessárias e alteração da data de abertura do certame.

Disponibilize na Internet para conhecimentos aos interessados.

Itajaí (SC) 09 de março de 2019

Claudio Roberto Prateat
Administrador de Redes

Márcio Venício Bernadino
Pregoeiro
(PORTARIA 041/2018)

Trata-se de resposta aos pedidos de esclarecimentos apresentados quanto à interpretação do Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019** do SEMASA de Itajaí(SC), que tem como objeto a **Contratação de empresa especializada na prestação de conjuntos de serviços de telefonia móvel pós-pago.**

EMPRESA: [REDACTED]

Esclarecimento 1) *“Gestão de dispositivo(dados) 40 Unitário*

Apontamento: Solicitamos esclarecimento quanto aos recursos necessários para a Gestão de dispositivo. Temos o serviço [REDACTED] Gestão que efetua o controle das ligações via WEB das linhas, assim como seu consumo em reais e em minutos conforme necessidade do Cliente. A gestão quanto apenas as chamadas/ligações atende a necessidade do Semasa?”

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO (1)

Não. Deve o licitante prover de recurso para o controle do consumo de internet das linhas contratadas.

Esclarecimento 2) *“1. DA QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL E VALOR DE REFERÊNCIA:*

Apontamento: Não há orçamento “valor estimado” para a contratação, pedidos por gentileza verificar a possibilidade de nos fornecer um valor de referência ou se podemos usar como base os valores da última proposta encaminhada ao Semasa.”

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO (2)

Em relação aos preços, optamos pela não divulgação dos valores estimados, tendo em vista que a Lei Nº 10.520/02, bem como o Decreto Municipal 6701/02 não tratam como obrigatória a publicação dos valores de referência para as contratações públicas. Assim, mesmo as propostas que estejam acima do preço estimado não são desclassificadas para o momento da fase lance, desde que atendidos os requisitos dos Incisos VIII e IX do Art. 4º da referida Lei.

Esse também é o entendimento do TCE/SC “Enquanto nas demais modalidades o orçamento deve ser um anexo do edital, como prevê o citado dispositivo, não há essa obrigatoriedade no preção. Todavia, nessa modalidade o orçamento elaborado pelo órgão deve constar dos autos do procedimento, como exige o art. 3º, III, da Lei n. 10.520/2002”, orientação do XVII CICLO DE ESTUDOS DE CONTROLE PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL do em

<http://www.tce.sc.gov.br/categoria-de-publica%C3%A7%C3%A3o/ciclos-de-estudos>

É importante que o licitante construa seu preço norteado pela sua política de vendas, não pelo preço de referência do Edital.

Dos processos licitatórios do SEMASA, mais de 99% são adjudicados, tendo em vista que os preços no certame estão dentro dos valores de referência do Processo Licitatório.

Ademais, os valores estimados da contratação encontram-se nos autos do processo de licitação, e servirá de base de negociação para o Pregoeiro quando da realização da sessão pública de licitação.

Caso queira ter acesso ao processo "físico", pode se encaminhar a Nossa Gerência que lhe damos acesso.

Esclarecimento 3) *“3.4.12. Transferência/Desvio de chamadas (Siga-me).*

Apontamento: O serviço siga-me é incompatível com o [REDACTED] Gestão, sendo assim pedimos esclarecer se podemos desconsiderar o fornecimento desse serviço junto com o serviço [REDACTED] Gestão.

Caso a linha precise do serviço “siga-me” será necessário desativar o serviço [REDACTED] Gestão. Esse formato atende a necessidade do Semasa?”

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO (3)

SIM.

Esclarecimento 4) “4.9. Iniciar a prestação dos serviços em no máximo 10 (dez) dias após a contratação;

Apontamento: Caso sejamos o vencedor do Pregão, devido já sermos o fornecedor atual o serviço não será interrompido, porém pedimos a dilação do prazo para entrega dos novos aparelhos para 20 dias úteis após o envio do contrato assinado.?”

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO (4)

Assiste razão ao licitante. O item 4.9 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital será revisado, com as publicações necessárias e alteração da data de abertura do certame.

Esclarecimento 5) “4.12. Fornecer relatório do consumo da minutagem mensal utilizada pela contratante, relacionando os resultados separadamente, tais como, minutagem por faixa de horário, tempo médio de ligação, quantidade de ligação completada ou nos termos exigidos pela Anatel.

Apontamento: A [REDACTED] atende as exigências da Anatel.”

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO (5)

O relatório descrito no item 4.12 pode ser fornecido no formado das exigências da ANATEL.

Esclarecimento 6) “4.13. Fornecer a contratante, na forma de empréstimo, pelo período do reparo, outro aparelho de recepção de telefonia, quando a contratante tiver que encaminhar o aparelho à assistência técnica para conserto ou reparo.

Apontamento: Não atendemos esse item. O reparo, troca, manutenção é um processo entre o cliente e a Assistência Técnica do Fabricante, não nos responsabilizamos por empréstimo de aparelhos.

07	Modelo Corporativo: Cartão SIM: dual chip inteligente (nano sim) Bluetooth: versão 5.0 Câmera frontal: 8Mp Câmera traseira: 12 Mp + 5Mp Processador: 1.8 GHz Octa-Core Bateria: 3.000 mAh Sensores: acelerômetro, proximidade, luz Ambiente, impressão digital Memória(RAM): 4GB Conectividade: WI-FI, USB-C Armazenamento(ROM): 64 GB, suporte a cartão microSD de até 256 GB Tela: 5.9", HD+ (720 x 1520), Gorilla Glass Bandas: 2G, 3G e 4G
----	---

Apontamento: Sugerimos o modelo Moto One, o modelo atende a quase todas as especificações técnicas exceto:

Bluetooth: versão 4.2

Câmera traseira: 13MP + 2MP"

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO (6)

Assiste razão ao licitante. O item 6 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital será revisado, com as publicações necessárias e alteração da data de abertura do certame.

Disponibilize na Internet para conhecimentos aos interessados.

Itajaí (SC) 09 de março de 2019

Claudio Roberto Prateat
Administrador de Redes

Márcio Venício Bernadino
Pregoeiro
(PORTARIA 041/2018)